



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 023 /2020

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO QUE FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD –
ESTADO DE SERGIPE, E A LUSMED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD – ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.498.627/0001-30, com sede administrativa na Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE, CEP 49.750-000, aqui representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **GILBERTO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 014.125.795-46, RG nº 1246335 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de General Maynard/SE, CEP nº 49.750-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.568/0001-14, representada pelo Senhor Antônio Guimarães de Oliveira, RG nº 30402905 e CPF nº 143.261.595-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos e Materiais de Insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações dos materiais	Quant.	UND	LUS MED
				V. Unit.
1	ÁLCOOL ETILICO 70%	1.000	LT	8,50
2	ÁLCOOL ETILICO 92,80%	24	LT	9,00
3	ALGODÃO HIDRÓFILO 500MG	20	RL	12,00
4	ALMOTOLIA 500ML	30	UND	4,90
5	COLETOR UNIVERSAL PARA COPROSCOPICOS	2.400	UND	0,38
6	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 5 DOBRAS	400	PCT	9,50
7	ESPARADRAPO 10X4,5	400	RL	7,80
8	ESPARADRAPO HIPOALERGICO	200	RL	6,50
9	GELCO COM 100 UND Nº 24	4	CX	95,00
10	GELCO COM 100 UND Nº 22	4	CX	95,00
11	GELCO COM 100 UND Nº 20	4	CX	95,00
12	LENÇOL DESCARTÁVEL ROLO 70X50	200	UND	9,50
13	LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO TAM P COM 100	80	CX	48,00
14	LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO TAM M COM 100	100	CX	48,00
15	LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO TAM G COM 100	40	CX	48,00
16	LUVA CIRURGICA DE PROCEDIMENTO TAM PP COM 100	100	CX	48,00
17	MONONYLON 6,0 C/ AG	6	CX	35,00
18	PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100	10	RL	134,00
19	PAPEL GRAU CIRURGICO 200X100	10	RL	88,00
20	SERINGAS DESCARTÁVEL C/ AGULHA 1ML CX C/ 100UND	20	CX	24,00
21	SERINGAS DESCARTÁVEL C/ AGULHA 5ML CX C/ 100UND	10	CX	23,00
22	SERINGAS DESCARTÁVEL C/ AGULHA 10ML CX C/ 100UND	10	CX	38,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

23	SERINGAS DESCARTÁVEL C/ AGULHA 3ML CX C/ 100UND	20	CX	22,00
24	SERINGAS DESCARTÁVEL C/ AGULHA 20ML CX C/ 100UND	10	CX	54,00
25	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 18	10	CX	3,90
26	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 16	10	CX	3,90
27	TIRA DE REAGENTE PARA GLICEMIA C/ 50 TESTE ON CALL PLUS II MODELO OGS-171 G133-10C	500	CX	30,00
28	MÁSCARA TRIPLA DESCRATÁVEL COM ELATICO CAIXA C/ 50 UND 03 CAMADAS	500	CX	90,00
29	MÁSCARA DESCARTÁVEL N95	400	UND	15,00
30	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	130	PCT	3,90
31	POLVIDINE TÓPICO 1LT	20	LT	25,00
32	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA	12	PCT	18,00
33	EQUIPO	600	UND	1,20
34	CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO C/ EXTENSOR COD. 4267	200	UND	2,20
35	CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO C/ EXTENSOR COD. 4266	200	UND	2,20
36	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA C/ 50 UND CÓD. 3911	100	CX	8,50
37	LANCETAS P/ GLICEMIA C/ 100 UNDS 30G	600	CX	12,00
38	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100 UND 18MM	20	PCT	8,00
39	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UND	100	PCT	4,00
40	ESPÉCULO VAGINAL TAM P	600	UND	0,90
41	ESPÉCULO VAGINAL TAM M	600	UND	1,00
42	ESPÉCULO VAGINAL TAM G	100	UND	1,20
43	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO DE 5 LITROS 29539	20	GL	125,00
44	CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 1,5 LT	20	CX	2,50
45	CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 3,0 LT	20	CX	3,00
46	CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 7,0 LT	20	CX	3,50
47	CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 13,0 LT	10	CX	4,90
48	CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 20,0 LT	10	CX	5,90
49	SUPORTE P/ CAIXA DE PERFURO INFECTANTE 7,0 LT	20	UND	29,00
50	BOLSA DE LIXO INFECTANTE C/ 100 UND 50 LT	30	PCT	24,00
51	BOLSA DE LIXO INFECTANTE C/ 100 UND 100 LT	30	PCT	34,00
52	AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 20 TAM. ÚNICO C/ 10 UND. C/ MANGA 20GR/M2	1.000	PCT	60,00
53	AVENTAL CIRURGIÇO SMS IMPERMEÁVEL GRAMATURA 50 TAM. ÚNICO C/ MANGA 50 GR/M2	600	UND	35,00
54	TERMÔMETRO TEMPERATURA DE GELADEIRA	8	UND	79,00
55	CRONÔMETRO	6	UND	60,00
56	MACAÇÃO TYVEK BRANCO CA 20662 VIC85111	600	UND	75,00
57	AVENTAL GRAMATURA 40	1.000	UND	11,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 263.506,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
6006 – Fundo Municipal de Saúde	2080 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do	3390.30.00.00	1214

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem ob

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda jeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este Município de Modelo/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, comparando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

e) encaminhar acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

f) à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 010/2020, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, foi ratificada pelo Secretário de Saúde em 01/09/2020 e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA


16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

General Maynard/SE, 01 de setembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE


LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: Marilene SCS da P. Bezerra CPF nº 042.804.615-03

Regis da Silva Felício CPF nº 873.861.605-00